



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 122, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, CRIADO PELA LEI Nº 3.515 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Nº 3.515 de 16 de outubro de 2013.

D E C R E T A:

- Art. 1º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso, criado pela Lei Nº 3.515 de 16 de outubro de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.
- Art. 2º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.
- Art. 3º - São objetivos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:
- I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;
 - II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.
- Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal de Direitos do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Santo Antônio de Pádua.
- Art. 5º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, a ela cabendo:
- I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
 - II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menos período, quando solicitado;
 - III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
 - IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
- Art. 6º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso as receitas provenientes de:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de programação, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Santo Antônio de Pádua e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX – transferência do Fundo nacional do Idoso;
- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “**Fundo Municipal de Direitos do Idoso**”.

Parágrafo Único – a movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e pelo Diretor/Gerente Achilles Zaluar Oliveira, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º - A execução financeira do Fundo Municipal de Direitos do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º - Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

- I- mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete)
- II- anualmente, relatório de atividades e prestação de contas. Com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º - Para a Secretaria Municipal de Fazenda, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art.10 - O exercício financeiro do Fundo Municipal de Direitos do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 11 – O saldo positivo do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 – As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou através de entidade que, integralmente da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2015.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito